



ESTADO DE RONDÔNIA

## Assembléia Legislativa

Dá nova redação ao item I, do artigo 4º,  
da Lei nº 136, de 01/12/86.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:

Art. 1º - O item I, do artigo 4º da Lei nº 136, de 01 de dezembro de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado:

I - a abrir, durante o Exercício, Créditos Suple-  
mentares a Projetos/Atividades, até o limite de noventa por cento (90%) da  
despesa geral fixada nesta Lei, nos termos do inciso I, do artigo 60 da  
Constituição Federal, combinado com os artigos 7º, inciso I e 43 da Lei Fede-  
ral nº 4320, de 17 de março de 1964".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publica-  
ção.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 08 de outubro de 1987.



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 048/87.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, envia a Vossa Excelência, para os fins constitucionais, o incluso Projeto de Lei que "Dá nova redação ao item I, do artigo 4º, da Lei nº 136, de 01/12/86".

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 08 de outubro de 1987.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 193 DE 07 DE OUTUBRO DE 1987.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

A par de atenciosos cumprimentos, estou encaminhando à esclarecida apreciação e deliberação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei que altera o ítem I do Art. 4º da Lei nº 136, de 01 de dezembro de 1986, que estimou a receita e fixou a despesa do Estado de Rondônia para o exercício financeiro de 1987.

A alteração ora proposta visa a modificar a autorização concedida ao Executivo para abrir, durante o exercício de 1987, Créditos Suplementares a projetos e atividades, do limite de cinquenta por cento (50%) para noventa por cento (90%), fundamentalmente, ocorre em virtude da necessidade de serem corrigidas as distorções decorrentes do processo inflacionário que atingiu o País no exercício em curso, bem assim, do impulso que este Governo vem adotando em todos os segmentos econômicos, sociais e administrativos do Estado.

Destarte, nobres Deputados, é importante frisar, ainda, que o orçamento aprovado pela Lei nº 136, de 01 de dezembro de 1986, elaborado quando ainda, em vigor no País o Plano de Estabilização Econômica denominado Cruzado, acarretou, à época, a premissa de inflação "zero" para o exercício em curso.

Face ao exposto e confiante de que será dado ao presente Projeto de Lei, a maior atenção e imprescindível urgência, fundamentada no Art. 45 da Constituição Estadual, aproveito a oportunidade para reiteirar aos nobres membros dessa augusta Casa de Leis a minha alta admiração e especial apreço.

JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA  
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI

DE 07 DE OUTUBRO DE 1987.

Altera a Lei nº 136, de  
01 de dezembro de 1986.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - O Art. 4º, da Lei nº 136, de 01 de dezembro de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado:

I - a abrir, durante o Exercício, Créditos Suplementares a Projetos/Atividades, até o limite de noventa por cento (90%) da despesa geral fixada nesta Lei, nos termos do Art. 60, I da Constituição Federal, combinado com os Arts. 7º, inciso I e 43 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.